

DECRETO Nº 5540/23
De 24 de janeiro de 2023

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2023/CGM, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa nº 015/2023 da Controladoria Geral do Município, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade de Controladoria Interna Municipal para o ano de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de janeiro de 2023.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 015, DE 23 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Trabalho da Unidade de Controladoria Interna do Município de Indaial para o exercício de 2023.

O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 5642/2019, de 02 de maio de 2019, na Lei Municipal nº 5.810/2020, de 05 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que de acordo com a lei 5642/2019 e lei 5810/2020 cabe ao controlador interno elaborar de forma sintetizada o seu Plano Anual de Trabalho da Unidade de Controladoria Interna, através de instrução normativa.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 5642/2019, Lei Municipal 5810/2020 e demais legislações;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Instrução Normativa N.TC – 20/2015, de 31 de agosto de 2015, estabelece atividades que os órgãos de controle interno devem realizar em apoio ao controle externo;

CONSIDERANDO o art. 70 e o inciso II do art. 74 da Constituição da República, que tratam dos controles a serem exercidos pelo sistema de controle interno; e

CONSIDERANDO os instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA), vigentes para o ano de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Apresentar, conforme previsto na legislação, de forma sintetiza o **Plano Anual de Trabalho – PAT** da Unidade de Controladoria Interna, para o exercício de 2023.

Art. 2º. O PAT objetiva estabelecer o planejamento das principais atividades da Unidade de Controle Interno, no âmbito dos Órgãos Públicos do Município de Indaial, para o exercício corrente, que consistirá, prioritariamente, em:

I – Verificar as taxas constantes no Código Tributário do Município com a finalidade de distinguir as de natureza tributária daquelas de natureza não tributária, recomendando ao executivo o tratamento em legislação apartada das “taxas” de natureza não tributária;

II – Suporte para a implantação do mapeamento de riscos com posterior estabelecimento de controles internos visando à mitigação dos riscos em 2 (dois) órgãos das Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Indireta Municipal.

a) As Secretarias Municipais e a Administração Indireta Municipal que tiverem interesse no processo de implantação em conjunto do mapeamento de riscos com posterior estabelecimento de controles internos, acompanhados pela Unidade de Controladoria da Controladoria Geral do Município deverão manifestar sua intenção, por escrito, até a data limite de 31 de março de 2023, conforme formulário constante no anexo I desta instrução normativa, indicando órgão a ser realizado o mapeamento.

b) Havendo a manifestação de mais de 2 (dois) órgãos com interesse no processo de mapeamento de riscos, será dada preferência às

duas primeiras manifestações, sendo que os demais órgãos interessados poderão ser atendidos conforme previsto na alínea *d*.

c) Caso não haja adesão voluntária por parte das Secretarias e da Administração Indireta nos termos da alínea anterior, a Unidade de Controladoria elencará os órgãos a serem realizados os trabalhos até que seja completada a quantidade descrita no *caput* deste inciso.

d) A Unidade de Controladoria poderá, na medida do possível, realizar mapeamentos dos riscos em conjunto com outros órgãos, além daqueles previstos conforme as alíneas anteriores.

e) Têm-se por Secretarias a:

1. Secretaria de Administração e Finanças;
2. Secretaria de Agricultura;
3. Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. Secretaria de Educação;
5. Secretaria de Governo;
6. Secretaria de Obras;
7. Secretaria de Planejamento;
8. Procuradoria-Geral do Município;
9. Secretaria de Saúde; e
10. Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente.

e) Tem-se por Administração Indireta:

1. a Fundação Indaialense de Cultura;
2. a Fundação Municipal de Esportes; e

3. o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial.

Art. 3º. Além das atividades previstas no art. 2º, caberá ao ocupante do cargo de controlador interno a realização, na medida do possível, das atribuições do cargo previstas na lei 5642/2019, dentre elas:

I – Assinar, conjuntamente com os demais responsáveis, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;

III - Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências;

IV - Emitir parecer, na forma da legislação, sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

V - Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;

VI – Interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – Emitir parecer sobre os processos de concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 4º. As demandas recebidas serão verificadas e respondidas levando em consideração as obrigações normativas, as solicitações de órgãos externos de controle e os prazos legais, e observará, ainda, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades da unidade de controladoria.

Art. 5º. Para a realização das atividades, sempre que entender necessário ao bom cumprimento de seus afazeres, a unidade de controladoria solicitará, para sua Chefia imediata, autorização para a realização de cursos que necessitem de desembolso financeiro para a participação.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 23 de janeiro de 2023.

Rafael Gonçalves

Controlador Interno

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO MAPEAMENTO DE RISCOS

Secretaria:

Órgão

da

Secretaria:

Secretário:

Responsável na Secretaria pelo acompanhamento e pelo processo de implantação do mapeamento de risco e controles internos no órgão:

Principais riscos existentes no órgão na visão do próprio órgão:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - O formulário para adesão voluntária deverá ser entregue pela pasta interessada à Controladoria Geral do Município, preenchido, **até o dia 31/03/2023**;

2 – **Conceito de Risco:** Probabilidade da ocorrência de que um evento possa causar impactos em determinado projeto, objetivo ou obrigação;

3 – **Conceito de Controles Internos:** Conjunto de métodos e medidas adotadas pela gestão com a finalidade de atender aos objetivos, às regras e aos processos internos e externos.